

POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO “LATO SENSU” EM SEGURANÇA
PÚBLICA

A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E O
PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

CAP PM CALIXTO ANTÔNIO FACHINI

FLORIANÓPOLIS, OUTUBRO DE 1998

POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO “LATO SENSU” EM SEGURANÇA
PÚBLICA

A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA E O PROGRAMA
NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Monografia apresentada no Curso de
Aperfeiçoamento de Oficiais da PMSC,
Convênio UNISUL, como requisito para o grau
de Especialização “Lato Sensu” em Segurança
Pública. Orientado pelo Professor Dr. Edmundo
José de Bastos Júnior

CAP PM CALIXTO ANTÔNIO FACHINI

FLORIANÓPOLIS, Outubro de 1998

***Digno és, Senhor (Jesus Cristo), de
receber glória, e honra, e poder,
porque tu criaste todas as coisas, e por
tua vontade são e foram criadas.
(Apocalipse 4.11)***

AGRADECIMENTOS

A minha querida e amada esposa **Solange**, pelo carinho e compreensão;

O Marido de uma mulher fiel e dedicada está sempre tranqüilo, pois ela nunca deixará faltar nada para ele. Ela sempre procura ajudar o marido, sempre procura o bem-estar e a alegria para ele.

Os encantos de uma mulher podem ser apenas uma ilusão e a beleza não dura para sempre. A verdadeira beleza, a verdadeira honra de uma mulher está em amar e obedecer ao Senhor. Livro dos Provérbios 31.11-12 e 31.30

As minhas filhas **Michelli** e **Danielli**, pela espera de um pai ausente nas melhores horas. Terminou a ausência.

Os filhos são a herança do Senhor, um presente dado por Ele.

(...) seus filhos serão fortes e cheios de saúde como uma oliveira nova, reunidos a volta da mesa. Esta é a bênção que o Senhor dá ao homem que O ama e obedece os seus mandamentos. Livro dos Salmos 127.3 e 128.3b-4

Ao Professor **Edmundo**, pela confiança e orientação;

Corrija e ensine a pessoa sensata e ela ficará melhor e mais sábia. Ensine o justo e ele será ainda mais honesto e sincero. Livro dos Provérbios de Salomão 9.9

Ao Maj PM **Broering**, pela amizade e apoio dado .

O amigo é sempre leal, mas na hora da dificuldade ele se torna mais que um amigo, passa a ser nosso irmão. Livro dos Provérbios de Salomão 17.17

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é inserir a Polícia Militar de Santa Catarina no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério de Justiça.

Assim, num primeiro momento, foi feita uma análise das ideologias que sustentaram o serviço policial militar até a presente época, e das crises de identidade enfrentada, para posteriormente podermos entender o porquê dessa rejeição ao tema de Direitos Humanos no seio da Corporação.

São fornecidas algumas orientações à Polícia Militar no sentido de aprimoramento técnico-profissional na área de Direitos Humanos e medidas de âmbito interno, a serem tomadas com vistas ao Programa Nacional de Direitos Humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
-------------------------	-----------

CAPÍTULO I

I. A IDEOLOGIA QUE SUSTENTA O SERVIÇO

POLICIAL MILITAR.....	11
1.1 Polícia ou Exército	11
1.2 Ameaça de Extinção	12
1.3 A Busca de Uma Identidade Própria	14
1.4 Uma Nova visão	16

CAPÍTULO II

II. OS DIREITOS HUMANOS E SEUS INSTRUMENTOS

INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO	20
2.1 Origem	20
2.2 Declaração Universal de Direitos Humanos.....	23
2.3 Uma Corte Para Direitos Humanos	27
2.4 Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei	30
2.5 Carta dos Direitos Humanos do Paraná (Brasil) para América Latina	31
2.6 Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	32
2.7 Declaração Sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados	34

CAPÍTULO III

III. O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	37
3.1 Objetivos	37
3.2 A Natureza do Programa Nacional de Direitos Humanos	38
3.3 Propostas de Ações Governamentais do Programa	40
3.3.1 Apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável.....	40
3.3.2 Implementar programas de desarmamento	40
3.3.3 Incluir nos cursos das academias de polícia matéria específica sobre Direitos Humanos.....	41
3.3.4 Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para capacitação, treinamento e reciclagem de policiais.....	42
3.3.5 Implementar a formação de grupo de consultoria para educação em Direitos Humanos.....	43
3.3.6 Estimular a criação e o fortalecimento das corregedorias de polícia.....	44
3.3.7 Incentivar a criação de Ouvidorias de Polícia, com representantes da sociedade civil e autonomia de investigação e fiscalização.....	45
3.3.8 Apoiar a criação de um sistema de proteção especial à família dos policiais ameaçados em razão de suas atividades.....	51
3.3.9 Estimular a implementação de programas de seguro de vida e de saúde para policiais	52

3.3.10 Apoiar programas de bolsas de estudo para aperfeiçoamento técnico dos policiais.....	53
3.3.11 Atribuir à Justiça Comum a competência para processar e julgar os crimes cometidos por Policiais Militares no policiamento civil	53
3.4 Outras Propostas para Fortalecer o Programa	55
3.4.1 Manual de Direito Humanos	55
3.4.2 Caderneta Pessoal	55
3.4.3 Seminários, Fóruns e “Workshops”	56
3.4.4 Dia Internacional dos Direitos Humanos	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

INTRODUÇÃO

O tema do presente trabalho é mostrar a necessidade da Polícia Militar de Santa Catarina implantar um Programa de Direitos Humanos, visando ao aprimoramento técnico-profissional de todos os Policiais Militares.

Em entrevista ao Jornal do Brasil de 13 de janeiro de 1998, o Sr Fernando Henrique Cardoso – Presidente do Brasil, afirmando que há uma preocupação de introduzir novos temas no debate nacional, como meio ambiente, **Direitos Humanos** e organização humana, dizia : *Não se justifica que o Brasil não tenha entrado nesses temas que são internacionais.*

Na verdade, o tema “Direitos Humanos” não é um assunto muito bem assimilado na Polícia Militar. A idéia predominante é de que só se pensa nos direitos do “bandido” e nunca no da vítima e nem no do policial. Temos aversão a qualquer comissão de Direitos Humanos, seja da OAB ou qualquer outra ONG’s que peça esclarecimento público sobre uma determinada ação policial.

A Constituição de 1988 estabelece a mais precisa e pormenorizada carta de direitos de nossa história, que inclui uma vasta identificação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, além de um conjunto preciso de garantias constitucionais. A Carta Magna também impõe ao Estado brasileiro reger-se, em suas relações internacionais, pelo princípio da “prevalência dos Direitos Humanos” (Art. 4º, II) .

O Governo Federal vem tomando várias iniciativas nas esferas internacional e interna, que visam a promover e proteger os direitos humanos, os quais deixaram de ser uma questão afeta exclusivamente ao Brasil, passando a ser matéria de interesse de toda a Comunidade Internacional. A

criação de mecanismos judiciais internacionais de proteção dos Direitos Humanos, como a Corte Interamericana e a Corte Européia de Direitos Humanos, ou quase judiciais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, deixam claro esta mudança na antiga formulação do conceito de soberania. Os Direitos Humanos são os direitos de todos e devem ser protegidos em todos os Estados e nações .

Trabalhando nesse sentido, percebemos que os Direitos Humanos ainda não faz parte do vocabulário policial militar; é um paradigma. Por este motivo, no decorrer do trabalho, faremos uma análise das ideologias que sustentam o serviço policial militar, e as crises de identidade enfrentada pela Corporação: Polícia ou Exército.

O Programa Nacional de Direitos Humanos elaborado pelo Ministério da Justiça, em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, está dirigido para o conjunto dos cidadãos brasileiros. O Programa é uma clara afirmação do Governo Federal com os compromissos assumidos, pelo Brasil, externamente e com a população, na luta contra a violência em geral.

O objetivo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) é, identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização. O PNDH é resultante de um longo e muitas vezes penoso processo de democratização da sociedade e do Estado Brasileiro.

A Polícia Militar de Santa Catarina pode e deve fazer parte do Programa Nacional de Direitos Humanos e, para tanto, seria necessário tomar uma série de medidas elencadas no presente trabalho.

CAPÍTULO I

1. A IDEOLOGIA QUE SUSTENTA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR.

1.1 Polícia ou Exército

A Polícia Militar foi criada nos tempos do Império, mais com a função de atender aos interesses da Monarquia, evitar aglomeração de escravos, e aos anseios da classe dominante. Tivemos participação na Guerra do Paraguai, nas revoluções de 1930 e a Constitucionalista de 1932. Deve-se ter presente que, nesses momentos, as Polícias Militares estaduais assumiram, no que diz respeito ao seu espectro político, uma função muito além a do policiamento “stricto sensu”. Assumiram a função de braço armado dos Presidentes dos Estados. As Polícias Militares ou Forças Públicas eram na realidade exércitos armados, e muito mais equipados e preparados que as Forças Armadas. Citamos como exemplo a Força Pública de São Paulo, que no início do século mandou vir da França Instrutores do Exército desse país (Missão Francesa). Na época, o Exército Francês era considerado o melhor do mundo, doutrinando e organizando militarmente a citada Força.

A formação militar e o efetivo cumprimento de missões militares em toda a primeira metade do século XX moldaram o caráter e a natureza da Polícia Militar. O primeiro momento crítico da evolução histórica da Corporação teve lugar no período pós-revolucionário, quando se conferiu às Polícias Militares a exclusividade do policiamento ostensivo. Porém, devido ao forte vínculo com as Forças Armadas, e o papel que representou na

ditadura militar, não cogitavam as Polícia Militares de perder o seu caráter militar, em favor do “pouco vantajoso” policiamento ostensivo.

Neste sentido, concordamos com as afirmações de Nilson José Borges, em seu livro *Os Militares no Poder* :

A estrutura organizacional das PPMM obedece, guardadas algumas características próprias, o modelo das Forças Armadas. A semelhança organizacional PM- Exército deu-se a partir do golpe militar de 64, quando as polícias estaduais foram enquadradas dentro do princípio básicos da Doutrina da segurança nacional e a segurança pública se transformou em uma das vertentes da segurança interna.

À medida que o Estado Brasileiro se militarizava , acentuava-se o caráter mais militar do que policial das corporações estaduais.

Com a criação da Inspetoria Geral das Polícias Militares , órgão subordinado a Estado-Maior do Exército, essas corporações “forças auxiliares e reservas do exército” entraram definitivamente para a estrutura organizacional das FFAA, transformando-se em apêndices da Força terrestre, isto é, um sub-aparelho do Exército.

*Ora, dentro desse contexto, as PPMM são vistas não como forças policiais a serviço da cidadania, mas como forças repressivas do aparelho Estado, de perfil militar, a serviço da segurança nacional, no campo da segurança interna.*¹ (Grifei)

O primeiro momento crítico é marcado, portanto, pela redefinição das missões da Polícia Militar, reforçando-se o seu caráter policial administrativo e ostensivo. Com trabalho, a Corporação superou o primeiro momento crítico, entendendo que, de fato, o tempo de revoluções, reflexo de um país política e socialmente atrasado, já havia passado.

1.2 Ameaça de Extinção

O fim do regime militar fez com que certos pensadores e alguns líderes da sociedade entrassem em cena para redimir a nação e livrá-la dos males do autoritarismo. Procurou-se aproveitar o clima hostil às Forças Armadas para incluir a Polícia Militar no rol dos *males do regime militar*.

¹ FILHO, Nilson Borges. **Os Militares no Poder**. São Paulo, Editora Acadêmica, 1994, p. 155

As palavras do General Benedito Onofre Bezerra Leonel – atual Ministro Chefe dos Estado Maior das Forças Armadas, demonstram sua preocupação ao tema: *O que teria mudado em nossa conjuntura, que justifique uma possível alteração no regime jurídico das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, ao se discutir a sua desmilitarização ou, até mesmo, a extinção ?*².

A organização policial brasileira, abrigava no seu seio dicotomias históricas carregadas de ressentimento: Civil X Militar, Policial X Militar (guerreira), Cidadão X Inimigo. O sistema estava então sendo abalado por discussões, que refletem os momentos críticos subjacentes à **ideologia** das instituições.

Dessas ideologias surgiram várias propostas de transformação das PM em tropas de choque, para atuarem em casos de tumultos que colocassem em risco a ordem coletiva: *O patrulhamento de bairros e quarteirões deve ser tarefa da Polícia Civil, ainda que fardada – mas civil pela sua subordinação a uma estrutura civil da autoridade.* (Brasil, Ministério da Justiça – 1980). *Esta última assertiva é por demais **ideológica**. Na Europa, nos principais países, a polícia, hierarquizada e disciplinada em bases militares, subordina-se a um ministro civil e nem por isso deixam de ter caráter militar.*³ (Grifei)

Seguindo esta linha de raciocínio, nada mais justo que integrar o pensamento do Deputado Federal Dr. Nelson Azevedo Jobim - ex-ministro da Justiça, quando da aula inaugural do CSPM da Polícia Militar do Distrito Federal, em 13 de Março de 1995, que sem sombra de dúvida, expressa uma realidade das Polícias Militares:

² LEONEL, Benedito Onofre Bezerra. As Forças Armadas Brasileiras no Limiar do Século XXI. **Revista Segurança & Desenvolvimento**, ESG, nr 222, 1997, p.46.

³ MACHADO, Marcos Aurélio. Cooperação, Integração e Intercâmbio como Processos Tendentes a Neutralizar as Causas de Conflitos entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. **Revista O Alferes**, Belo Horizonte, nr 26, 1990, p. 19 .

*(....) nos leva a verificar que, na medida em que ocorre esta linha de ligação das Polícias Militares Estaduais com o Exército e, portanto, com a União Federal, as coisas avançaram muito mais fortemente, verificando-se, inclusive, a partir do Movimento Armado de 64, a ingerência do Exército Brasileiro na definição da instrução das Polícias Militares. Aliás, algo que longamente debatemos na reforma constitucional de 1988, foi a tese que sustentávamos de que a instrução das Polícias Militares não deveria estar ligada ao Exército. De um lado, o Exército, cuja instrumentalidade é voltada para a guerra e para o inimigo e, de as Polícias Militares que têm como pólo alternativo de ação, não o inimigo, mas o cidadão-delinquente. Nos parece que os instrumentos de instrução têm de ser distintos e as formas de ação têm que ser diversas. No que diz respeito às **linhas ideológicas** que presidem a instrução militar “stricto sensu”, você tem um objetivo de proteção do estado nacional contra agressões estrangeiras e, nesta faixa a linha de Direitos Humanos reduz-se brutalmente. Considerando o conflito armado, o grande problema da modernidade, no que diz respeito às atividades policiais, é exatamente a questão dos limites e da sua ação e da sua relação aos direitos e garantias fundamentais⁴. (Grifei)*

Nós não estamos mais em regime autoritário, porém os resquícios, a **ideologia militar** que nortearam nossas ações, continuam enraizadas e mais forte como nunca.

*Num Estado autoritário, a ordem é um valor fundamental, dela resultando a segurança. A função polícia é construída sobre um conceito de ordem pública, de caráter jurídico e, ao mesmo tempo, **eminentemente ideológico**, algo restritivo, sobretudo virado para um conceito material de ordem pública, isto é, de paz nas ruas. Esta visaria ordenar as relações Estado-indivíduo numa perspectiva fortemente restritiva das liberdades e, por isso, **eminentemente repressiva**.⁵ (Grifei)*

1.3 A Busca de Uma Identidade Própria

Hoje a realidade é outra. Tentamos buscar nossa própria identidade, apesar de todas as influências e imposições que sofremos. Temos mais de 160 anos de existência, porém, acreditamos que só agora percebemos que antes de

⁴ JOBIN, Nelson Azevedo. Por uma Política Pragmática de Segurança Pública. **Revista Unidade** , Porto Alegre, n.23, mai/ago 95, p 49.

⁵ ALVES, Armando Carlos. Forças de Segurança e Legitimação Policial. **Revista Unidade** , Porto Alegre, n.30, Abril-Junho 97, p . 07.

tudo somos uma Instituição Policial, e que a nossa missão é prestar segurança, com qualidade, à comunidade. Não no sentido *panóptico* que nos acostumamos, e muito menos de vermos o bandido ou marginal (à margem da sociedade, da lei) como um inimigo, e que necessita ser eliminado. Não devemos nortear nossas ações em favor das ideologias das classes dominantes, em que imperam a busca pelo poder, em detrimento da minoria, dos menos abastados.

Neste sentido questiona Jairo Fonseca, ex-presidente da Comissão de Direitos Humanos do Estado de São Paulo :

*A polícia não pode ser segurança de uma minoria, contra as majorias, é preciso lembrar que a escravidão do Brasil só acabou, depois que a oficialidade do Exército foi ao Ministro da Guerra dizer que não aceitaria mais o objeto papel de capitães de mato, correndo atrás de escravos fugitivos. Que a polícia também repudie o inglório papel de lixeiro social que exerce, quando reprime e escorraça os desempregados, marreteiros, perueiros, grevistas, sem-tetos, sem-terras e tantos outros impedidos de se sentarem naquela mesa do apartamento de cobertura. A polícia trabalha com efeitos negativos das políticas do Estado. Não pode se permitir ser instrumento político do estado. Se o fizer, estará **ideologizada**, e garantirá a ordem que interessa a alguns, contra democrático interesse de todos.*⁶ (Grifei)

O Coronel do Exército brasileiro Péricles da Cunha nos apresenta que

*..... a classe dominante busca o poder econômico e político. Tenta manter, sempre, o cenário mais adequado aos seus negócios. Mesmo que, para isso, tenham que sacrificar a nação. A ideologia é a do lucro fácil (.....) Não estão interessados em idéias, mas em garantias e comprometimentos.*⁷

A atual Polícia Militar está buscando um modelo próprio de polícia. Não queremos ser militares puros, e sim sermos organizados militarmente, como a maioria das polícias do mundo inteiro, porém estarmos cômicos de que a natureza de nosso serviço é civil. Poderemos ter uma estrutura militar, entretanto não nos moldes do Exército : rígida, burocrática e verticalizada . A

⁶ FONSECA, Jairo. Segurança Pública. **Revista Unidade Comando**, São Paulo, nr 06, 1997, p.16

⁷ CUNHA, Péricles da. Os Militares e Guerra Social. Porto Alegre, Artes e Ofícios Ed., 1994, p. 30 .

estrutura serviria para se ter uma hierarquia e disciplinar as relações profissionais.

*A condição militar dessas corporações facilita a sua atuação coordenada com as Forças Armadas, pelos padrões de formação semelhantes, aproximando-as quanto às normas disciplinadoras, procedimentos, terminologia, estrutura organizacional, métodos de planejamento, comportamento operacional, necessidades administrativas, etc.*⁸

Devemos nos distanciar das ideologias militares, dos seus procedimentos, terminologias, estrutura organizacional, métodos de planejamento e comportamento operacional, e nos aproximarmos mais dos interesses comunitários, e sermos seus parceiros na resolução dos diversos problemas que afetam a Segurança Pública. Na verdade, devemos ser mais policiais do que militares.

1.4 Uma Nova visão

Álvaro Mayrink da Costa declara que: *A resistência à mudança decorrente dos processos mentais é a mais difícil de ser vencida*⁹. Toda mudança gera resistências e críticas, e principalmente daqueles que se acomodaram no tempo, e não tem a coragem de enfrentar novos desafios . Nos adverte Juarez C. Silva que: *Toda a criminalidade é por definição evolutiva, não se limitando este adjetivo a qualificar apenas a criminalidade moderna, que parece acompanhar de mais perto as mutações da vida social (...)*¹⁰

A Polícia Militar é composta de pessoas que, naturalmente, apresentam diferenças de pensamento e de posicionamento frente aos problemas organizacionais, mas ao mesmo tempo que há essas diferenças, verificamos,

⁸ LEONEL, Benedito Onofre Bezerra, op. Cit. , p. 46 .

⁹ DA COSTA, Álvaro Maerink. **Criminologia**. Rio de Janeiro, Editora Rio, 1976, p. 256 .

¹⁰ SILVA, Juarez C. A Macrocriminalidade.. São Paulo, **Editora Revista dos Tribunais**, 1980, p.30 .

também, a existência de grupos de pessoas que se identificam com determinadas idéias.

Para materializar essa idéia transcrevemos o pensamento de Backard :
A única maneira viável de mudar as organizações é mudar sua cultura, ou seja, mudar os sistemas dentro dos quais os homens trabalham e vivem.

No conceito de uma polícia moderna, o policial não pode ser exclusivamente um executor ou só um cumpridor de ordens, e esperar as coisas acontecerem. O Policial Militar, sem distinção de Oficiais e Praças, que estiver na rua, deverá passar à comunidade **uma imagem de prestador de serviços**, e não somente a de um policial fardado, caminhando na rua, esperando a hora passar, e sem **demonstrar o mínimo de interesse pelo que acontece ao seu redor** . Ele deverá estar envolvido com os interesses da comunidade, interagir e buscar a solução dos problemas de segurança na comunidade que presta seus serviços . Neste aspecto, entra a Segurança Interativa, em fase de implantação na Polícia Militar de Santa Catarina.

Na verdade, nunca fomos acostumados a interagir com a sociedade e perguntar se ela estava ou não satisfeita com a prestação de nossos serviços. Esta segurança sempre foi imposta, ou seja, de cima para baixo, a polícia como um órgão do Estado prestando segurança à sociedade.

Nossa ideologia sempre foi de prevenir o crime. De colocar o policiamento na rua em pontos de maiores movimento. Um policiamento do *faz-de-conta*. Assina-se uma escala de serviço, olha-se o número de policiais e viaturas e se desdobram na rua, sem nenhum critério científico, de dias, horas e locais de maiores ocorrências. O efetivo atua seguindo os tipos de policiamento preconizado pela doutrina, mas de forma descontextualizada e sem uma análise da realidade da comunidade envolvida. Os problemas são resolvidos exclusivamente pela ótica da Corporação, sem possibilitar a

participação da comunidade para o estabelecimento das prioridades a serem estabelecidas.

Neste sentido, nos advertem José Maria Rico e Luis Salas no livro *Delito, Insegurança do Cidadão e Polícia*:

*Se a prevenção policial pode ser de grande utilidade para a sociedade, pode ser também a causa de graves dificuldades e inclusive constituir um perigo para a democracia se, a pretexto de evitar que se cometam delitos, se multiplicam as limitações ao exercício das liberdades individuais e coletivas, aplicando de forma arbitrária os muitos regulamentos, e disposições análogas que proliferam por toda parte nas sociedades contemporâneas.*¹¹

Segundo Péricles da Cunha o papel do Estado pode ser resumido como

(....) o de parceiro da sociedade, como facilitador do desenvolvimento integral da nação encarregado de promover a igualdade de oportunidades entre os cidadãos. Um dos grandes desafios do pacto nacional será a definição deste papel que concilie todas as tendências ideológicas.

*Democracia é o regime em que todos são iguais perante a lei, mas também o regime em que os desiguais são tratados de forma desigual.*¹² (Grifei)

Devemos sim, exterminar essa idéia de uma polícia repressora e alheia aos interesses comunitários. Devemos buscar uma proximidade com a sociedade, e fazer o papel que realmente ela quer dentro de um país democrático. Este é o pensamento do atual comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Carlos Alberto Camargo, expressado na Folha de São Paulo: *No que diz respeito a polícia, o único modelo compatível com a democracia é o de uma organização policial que pertença à comunidade, com vocação para promover a dignidade humana*¹³. Uma polícia consciente de seu papel, é uma aliada da comunidade, na busca do seu bem estar.

¹¹ RICO, José Maria, SALAS, Luis. **Delito, Insegurança do Cidadão e Polícia**. Rio de Janeiro., Biblioteca da Polícia Militar do RJ, 1992, p. 249 .

¹² CUNHA, Péricles da, *op. Cit.* , p . 32.

¹³ CAMARGO, Carlos Alberto. A Polícia Na Democracia. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 29 de Julho de 1998, p.3.

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul também faz uma reflexão a respeito do assunto :

A forma de tratar a questão segurança pública, do ponto de vista do sistema policial, exige um novo enfoque. Se verificarmos o que está acontecendo com as polícias no mundo, vamos constatar que as mesmas estão saindo de uma concepção puramente jurídica, onde a segurança pública é sinônimo de polícia e onde as formas tradicionais de enfrentamento da criminalidade e violência, tem sua base exclusiva no uso da força e da lei penal. Estão migrando, hoje, para uma Polícia que começa a exercer o seu papel dentro de uma concepção social, onde a segurança pública é de responsabilidade da comunidade organizada, com a participação de todos os segmentos e dos cidadãos individualmente considerados, independente de sua posição, tendo na polícia um dos subsistemas no tratamento do problema. Neste enfoque, o carro chefe que sustenta a atividade é a idéia de produzir segurança com a participação e o comprometimento da sociedade, com o respeito aos Direitos Humanos e com a promoção da cidadania.¹⁴ (Grifei)

¹⁴ GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner , ABREU, Sérgio Roberto de. **Brigada Militar e Segurança Cidadã: Uma Reflexão para Aliar a Eficiência da Polícia Militar e o Respeito aos Direitos Humanos.**
Endereço Eletrônico: srabreu@pro.via-rs.com.br

CAPÍTULO II

2. OS DIREITOS HUMANOS E SEUS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO

2.1 Origem

A origem dos Direitos Humanos remonta à vinda de Jesus Cristo, como Filho Unigênito do Deus de Israel. O Messias ao se fazer carne como nós, nos deu a primeira lição de amor, respeitando a dignidade humana e amando o próximo:

Disse Jesus: Mas a vós, que ouvis, digo: Amai a vossos inimigos, fazei bem aos que vos aborrecem, bendizei os que vos maldizem e orai pelos que vos caluniam. Ao que te ferir numa face, oferece-lhe também a outra; e ao que houver tirado a capa, nem a túnicas recuses. E dá a qualquer que te pedir, e ao que tomar o que é teu não lhe tornes a pedir. E como vós quereis que os homens vos façam, da mesma maneira fazei-lhes vós também. (Evangelho de Lucas, Capítulo 6, Versículos 27-31)

Com estas palavras o Senhor Jesus nos mostrou que devemos fazer às pessoas aquilo que gostaríamos que fizessem a nós. Gostamos de humilhar, mas não queremos ser humilhados. Gostamos de maltratar as pessoas, porém queremos ser intocáveis. Falamos da miséria dos outros, e até nos convalescemos, todavia, queremos viver no luxo e conforto, alheio a tudo.

Um antecedente histórico, a consagração dos Direitos Humanos, tal como hoje conhecemos, foi a *Carta Magna Libertatun*, dada na Inglaterra em 15 de Julho de 1215. Nela se reconhece o respeito aos direitos dos homens (especialmente os livres) e a submissão do poder público a um conjunto de normas públicas.

Nenhum homem livre será detido, posto na prisão, colocado fora da lei, expatriado ou de alguma maneira violada sua personalidade, nem prejudicado ou condenado, se não for em juízo, e de acordo com a lei. (Carta Magna Libertatun).

Em 1776, nos Estados Unidos da América, foi aprovada a *Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia*, onde se reconheciam importantes direitos como a vida, a igualdade, a justiça e a independência. Também se proclamava a separação de poderes do Estado. Este documento foi incorporado à Declaração de Independência dos Estados Unidos, aprovada pelo Congresso em 4 de Julho de 1776.

Todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e tem certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por nenhum pacto privar ou desposar a sua posteridade, a saber: o gozo da vida, da liberdade e da propriedade, e buscará felicidade e a segurança. (Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia).

O momento central e que determina a origem formal dos direitos humanos é, sem dúvida, estabelecido pelas *Declarações de Direitos do Homem e do cidadão*, em 1789, aprovada pela Assembléia Nacional, durante a Revolução Francesa. Esta declaração foi aprovada no momento em que grande parte da humanidade vivia sob a opressão escravista do estado feudal. Este documento teve um grande impacto a nível mundial e, posteriormente, foi incorporado como preâmbulo da Constituição Francesa , marcando o início da proteção constitucional dos Direitos Humanos.

Os direitos dos homens são naturais e imprescritíveis. Estes direitos são : a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência a opressão. Ninguém pode ser acusado, detido ou preso, senão nos casos determinados por lei e conforme as normas prescritas. (Declarações de Direitos do Homem e do Cidadão).

Finalmente, já no século XX, ao finalizar a Segunda Grande Guerra Mundial, reuniram-se representantes de diversos países na cidade de São Francisco (USA) e redigiram, de 25 de Abril a 26 de Junho de 1945, o documento que é a coluna vertebral da ONU e recebe o nome de “A Carta das Nações Unidas”.

Esta Carta foi assinada por 51 fundadores em 26 de Junho de 1945. As Nações Unidas foram constituídas em 24 de Outubro de 1945, ao ser ratificada a Carta pelas cinco potências mundiais (Estados Unidos da América, China, França, Inglaterra e União Soviética), que passaram a ser os 5 membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU). O termo Nações Unidas foi idealizado pelo presidente Norte Americano Franklin Delano Roosevelt.

No preâmbulo da Carta determina que :

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacional, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso económico e social de todos os povos.

RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS.

Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por

meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas. (Grifei)

Com o estabelecimento das Nações Unidas, em 1945, e a adoção de diversos tratados internacionais voltados à proteção da pessoa humana, os Direitos Humanos deixaram de ser uma questão afeta exclusivamente aos Estados nacionais, passando a ser matéria de interesse de toda a comunidade internacional. A criação de mecanismos judiciais internacionais de proteção dos Direitos Humanos, como a Corte Interamericana e a Corte Européia de Direitos Humanos, ou quase judiciais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, deixam claro esta mudança na antiga formulação do conceito de soberania. É certo, porém, que a obrigação primária de assegurar os Direitos Humanos continua a ser responsabilidade interna dos Estados .

2.2 Declaração Universal de Direitos Humanos

A adoção pela Assembléia Geral das Nações Unidas da Declaração Universal de Direitos Humanos, em 1948, constitui o principal marco no desenvolvimento da idéia contemporânea de Direitos Humanos. Os direitos inscritos nesta Declaração constituem um conjunto indissociável e interdependente de direitos individuais e coletivos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sem os quais a dignidade da pessoa humana não se realiza por completo. A Declaração transformou-se, nesta última metade de século, numa fonte de inspiração para a elaboração de diversas cartas constitucionais e tratados internacionais voltados à proteção dos Direitos Humanos. Este documento, chave do nosso tempo, tornou-se um autêntico paradigma ético a partir do qual se pode medir e contestar a legitimidade de regimes e Governos. Os direitos ali inscritos constituem hoje

um dos mais importantes instrumentos de nossa civilização visando a assegurar um convívio social digno, justo e pacífico.

No preâmbulo da Carta encontramos a seguinte exposição de motivos :

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição. (Grifei)

Os Direitos Humanos são os direitos de todos e devem ser protegidos em todos os Estados e nações.

Os Direitos Humanos não são, porém, apenas um conjunto de princípios morais que devem informar a organização da sociedade e a criação

do direito. Enumerados em diversos tratados internacionais e constituições, asseguram direitos aos indivíduos e coletividades e estabelecem obrigações jurídicas concretas aos Estados. Compõem-se de uma série de normas jurídicas claras e precisas, voltadas a proteger os interesses mais fundamentais da pessoa humana.

Os três primeiros artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos são um resumo de toda a declaração; se respeitados não necessitariam dos demais:

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

O extermínio, os seqüestros, o crime organizado, o tráfico de drogas e as mortes no trânsito não podem ser consideradas normais, especialmente em um Estado e em uma sociedade que desejam ser modernos e democráticos.

Direitos Humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, pessoas portadoras de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e emigrantes, refugiados, portadores de HIV positivo, crianças e adolescentes, policiais,

presos, despossuídos e os que têm acesso à riqueza. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados e sua integridade física protegida e assegurada.

O Programa Nacional de Direitos Humanos entende que os Direitos Humanos referem-se a um sem número de campos da atividade humana: o direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido uma infração; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, onde as provas sejam conseguidas dentro da boa técnica e do bom direito, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos; o direito de exigir o cumprimento da Lei e, ainda, de ter acesso a um Judiciário e a um Ministério Público que, ciosos de sua importância para o Estado democrático, não descansam enquanto graves violações de Direitos Humanos estejam impunes e seus responsáveis soltos e sem punição, como se estivessem acima das normas legais; o direito de dirigir seu carro dentro da velocidade permitida e com respeito aos sinais de trânsito e às faixas de pedestres, para não matar um ser humano ou lhe causar acidente; o direito de ser, pensar, crer, de manifestar-se sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. São aqueles direitos que garantem existência digna a qualquer pessoa.

O entendimento deste princípio é indispensável para que haja uma mutação cultural e, em consequência, uma mudança nas práticas dos Governos, dos Poderes da República nas suas várias esferas e, principalmente, da própria sociedade. É justamente quando a sociedade se conscientiza dos seus direitos e exige que estes sejam respeitados que se fortalecem a Democracia e o Estado de Direito.

O esforço dos Governos federais, estaduais e municipais, das autoridades judiciárias, legislativas e da própria sociedade como um todo, ainda não foram capazes de diminuir o desrespeito diário aos Direitos Humanos no Brasil.

A falta de segurança das pessoas, o aumento da escalada da violência, que a cada dia se revela mais múltipla e perversa, exigem dos diversos atores sociais e governamentais uma atitude firme, segura e perseverante no caminho do respeito aos Direitos Humanos.

2.3 Uma Corte Para Direitos Humanos

Por iniciativa da delegação brasileira há 50 anos, na 9ª Conferência Internacional Americana, em Bogotá, foi aprovada a resolução 31, que recomendava a criação de uma corte interamericana para proteger os Direitos Humanos. O ponto central era que a proteção de direitos devia ser “garantida por um órgão judicial, tendo em vista que nenhum direito é verdadeiramente assegurado se não for resguardado por uma corte competente”.

A corte significaria que a idéia de que o direito humano é um sistema internacional com direitos legais, e que envolve direitos e obrigações juridicamente vinculantes.

Em 1969, na Costa Rica, foi adotada a Convenção Americana de Direitos Humanos, que estabeleceu a composição e as competências da Corte Interamericana de Direitos Humanos com órgão jurisdicional autônomo de proteção de direitos. A corte constitui o tribunal de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), incumbindo-lhe o julgamento de casos de violação de Direitos Humanos internacionalmente enunciados.

No preâmbulo da Convenção e nos dois primeiros artigos encontramos que :

Os Estados Americanos signatários da presente Convenção,

Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto em âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre Direitos Humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria;

Convieram no seguinte:

PARTE I

DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS

Capítulo I

ENUMERAÇÃO DE DEVERES

Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Artigo 2º - Dever de adotar disposições de direito interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1º ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

Na prática, o que acontece é que um Estado assume obrigações internacionais em matéria de Direitos Humanos, e se submete a uma fiscalização e monitoramento internacional de qualquer violação de um direito ou de uma liberdade internacionalmente protegida. A corte nesse caso determinará que se assegure à vítima o gozo do direito violado e o pagamento de indenizações, se for o caso, como prescreve o seu art. 63. A saber:

Artigo 63º

- 1. Quando decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.*

As decisões da corte tem força jurídica obrigatória e vinculante. Entretanto, ela só agirá quando houver falhas no sistema de proteção dos Direitos Humanos do Estado.

Passados tantos anos da criação da corte, somente agora em 07 de Setembro de 1998, o Brasil, através de uma assinatura do Exmo Sr Fernando Henrique Cardoso – Presidente do Brasil, o nosso país aceita sua competência, sujeitando-se a mais uma norma do Direito Internacional.

Flávio Piovesam, em um artigo do Jornal *Folha de São Paulo* nos fala a respeito :

A consolidação do regime democrático exige fortalecer a gramática dos Direitos Humanos – o que por sua vez aprimora o regime democrático. Democracia e Direitos Humanos são duas faces do mesmo processo; não há uma sem a outra. A aceitação da corte invoca uma cidadania ampliada,

*que envolve o exercício efetivo e pleno dos Direitos Humanos, nacional e internacionalmente assegurados.*¹⁵

2.4 Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução n.º 34/169, o Código de Conduta inclui todos os agentes da lei, quer nomeados, quer eleitos, que exerçam poderes policiais, especialmente poderes de detenção ou prisão. O Código se aplica perfeitamente a nós, Policiais Militares, que temos o dever de respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os Direitos Humanos de todas as pessoas, em razão da função que exercemos na manutenção da ordem pública..

É o que expressa o Código de Conduta no seu primeiro artigo:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem sempre cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

O Código declara que nenhum funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou qualquer outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante. Nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

O correto seria que todos os Policiais Militares conhecessem este código, e que denunciassem quem não o cumprisse. Acreditamos que com o

¹⁵ PIOVESAN, Flávio. Uma Corte para os Direitos Humanos. **Folha de São Paulo**. São Paulo, n.25.361, p.3, 09 de setembro 1998.

Programa de Ensino a Distância às praças e com esta profunda mudança nos currículos de formação de todos os Policiais Militares, possamos ter esta nova cultura, e então aplicarmos o art. 8º do referido código:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e feste Código. Devem, também, na medida das suas possibilidades, evitar e opor-se com rigor a quaisquer violações da lei e deste Código.

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei que tiverem motivos para acreditar que houve ou que está para haver uma violação deste Código, devem comunicar o fato aos seus superiores e, se necessário, a outras autoridades competentes ou órgãos com poderes de revisão e reparação.

2.5 Carta dos Direitos Humanos do Paraná (Brasil) para América Latina

Foi realizado na cidade de Curitiba, de 17 a 20 de outubro de 1993, o Congresso Latino-americano de Direitos Humanos, com participação efetiva de diversos países. Os participantes consideraram que as iniciativas de cooperação existentes na América Latina têm concentrado seus objetivos na área comercial, financeira e institucional, em detrimento das questões sociais e, principalmente, na área de Direitos Humanos.

Dentre vários assuntos, chegaram ao consenso da imediata aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre o direito interno, de aceitação universal e regional em matéria de Direitos Humanos.

Além da garantia de que os direitos de todos sejam efetivamente respeitados, pressupõe a conscientização, a co-responsabilidade e a defesa intransigente dos direitos fundamentais por parte de cada pessoa, sendo necessários a implementação de processos formais de educar para os Direitos Humanos, de maneira sistemática, interdisciplinária e coerente com a realidade local.

Alertaram que os processos de segregação social, étnica e econômica, contribuem para a destruição da cultura das comunidades e se configuram como atentados à vida.

Para finalizar o Congresso, recomendaram na Carta que os governos de todos os países de América Latina e do Caribe se comprometam na expansão da agenda dos processos de integração, e que sejam incluídos ou ampliados os seguintes temas: a proteção ao consumidor, aos direitos dos trabalhadores, ao meio ambiente e aos Direitos Humanos em geral. Estabelecendo uma integração latino-americana baseada nos direitos individuais e coletivos.

2.6 Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Adotada pela Resolução 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Reconhece que estes direitos derivam da dignidade inerente à pessoa humana.

A Convenção Contra a Tortura e Outros tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes tem a finalidade de promover o respeito universal e a observância dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, tendo em conta o artigo 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o artigo 7 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que estabelecem que ninguém será submetido à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Levam também em consideração a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral em 9 de

dezembro de 1975, desejando tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo.

Para os fins desta Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público, que no nosso caso seria o Policial Militar, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência.

A Convenção determina que cada Estado Parte tome medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição.

Nenhuma circunstância excepcional, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

A Convenção deixa claro que uma ordem de um superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

Cada Estado Parte manterá sob exame sistemático as regras, instruções, métodos e práticas no tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão, em qualquer território sob a sua jurisdição, com o escopo de evitar qualquer caso de tortura.

O Estado assegurará que as suas autoridades competentes procedam a uma investigação rápida e imparcial sempre que houver motivos suficientes para se crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.

A Convenção determina que o país membro assegure que todos os atos de tortura sejam considerados crimes nos termos da sua lei penal, penalizando de acordo com sua gravidade.

Tendo em vista ser o Brasil membro da ONU, e preocupado com as violações de Direitos Humanos, o nosso Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, publicou no Diário Oficial da União de 08/04/97 a Lei n. 9.455 de 07 de Abril de 1997, chamada **Lei dos Crimes de Tortura**.

Foi mais um avanço do Brasil contra as violações de Direitos Humanos e um voto de confiança da comunidade internacional.

A pena do crime de tortura, de acordo com lei, poderá ser de dois a oitos anos de reclusão, e o condenado iniciará o cumprimento da pena em regime fechado. Sendo o crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

2.7 Declaração Sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados

Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas através da Resolução 47/133 de 18 de dezembro de 1992, pelo motivo de ocorrerem em vários países, muitas vezes de maneira persistente, desaparecimentos forçados, isto é, detenção, prisão ou traslado de pessoas contra a sua vontade, ou privação da liberdade dessas pessoas por alguma outra forma, praticada por agentes governamentais de qualquer setor ou nível, por grupos organizados ou por particulares atuando em nome do governo ou com seu apoio direto ou indireto, com sua autorização ou com seu consentimento, e que se neguem a revelar o destino ou o paradeiro dessas pessoas ou a reconhecer que elas estão privadas da liberdade, subtraindo-as, assim, da proteção da lei.

Os desaparecimentos forçados afetam os mais elevados valores de toda a sociedade que respeita a primazia do direito, dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais, e que sua prática sistemática constitui um crime de lesa-humanidade.

Tendo em conta especialmente os artigos pertinentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que garantem a toda pessoa o direito à vida, o direito de não ser submetido a torturas e o direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica.

A Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, dispõe que os Estados Partes devem tomar medidas eficazes para prevenir e reprimir os atos de tortura e o Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, os Princípios fundamentais sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei .

Proclama a presente Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados como conjunto de princípios aplicáveis por todo Estado e insta a que se faça todo o possível para se dar a conhecer e se fazer respeitar a presente Declaração, e que seja um instrumento que faça de todos os atos de desaparecimento forçado, delitos de extrema gravidade, constituindo uma violação das proibições que figuram nos instrumentos internacionais antes mencionados

Nos artigos da Declaração todo ato de desaparecimento forçado constitui um ultraje à dignidade humana. É condenado como uma negação dos objetivos da Carta das Nações Unidas e como uma violação grave e manifesta dos Direitos Humanos e das liberdades fundamentais proclamadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais pertinentes.

Todo ato de desaparecimento forçado subtrai a vítima da proteção da lei e causa grandes sofrimentos a ela e a sua família. Constitui uma violação das normas de direito internacional que garantem a todo o ser humano o direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica, o direito à liberdade e à segurança da sua pessoa e o direito de não ser submetido a torturas nem a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Viola, além disso, o direito à vida, ou o coloca sob grave perigo.

Nenhum Estado cometerá, autorizará ou tolerará desaparecimentos forçados, de forma que possam atuar a nível nacional, regional e em cooperação com as Nações Unidas, visando contribuir por todos os meios para a prevenção e a erradicação dos desaparecimentos forçados.

CAPÍTULO III

3. O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

3.1 Objetivos

O Programa Nacional de Direitos Humanos, elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, está dirigido para o conjunto dos cidadãos brasileiros. O Programa é uma clara afirmação do Governo Federal com os compromissos assumidos, pelo Brasil, externamente e com a população na luta contra a violência em geral.

O Governo Federal, com a iniciativa do Programa Nacional de Direitos Humanos, quer ir além de um quadro profundamente preocupante, marcado no passado por um Poder Público deficiente e indiferente ao desrespeito à tranqüilidade e segurança do cidadão comum. A inconformidade da sociedade brasileira com esta situação é essencial para que este estado inaceitável de coisas seja afinal superado.

O objetivo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) é, identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização. O PNDH é resultante de um longo e muitas vezes penoso processo de democratização da Sociedade e do Estado brasileiro.

A Constituição de 1988 estabelece a mais precisa e pormenorizada carta de direitos de nossa história, que inclui uma vasta identificação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, além de um conjunto preciso de garantias constitucionais. A Constituição também impõe ao Estado brasileiro reger-se, em suas relações internacionais, pelo princípio da

"prevalência dos Direitos Humanos" (artigo 4º, II). Resultado desta nova diretiva constitucional foi a adesão do Brasil, no início dos anos noventa, aos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos, e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, às Convenções Americana de Direitos Humanos e contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que se encontram entre os mais importantes instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos. Paralelamente a esta mudança no quadro normativo, o Governo Federal vem tomando várias iniciativas nas esferas internacional e interna que visam a promover e proteger os Direitos Humanos.

O Governo brasileiro, embora considere que a normatização constitucional e a adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos sejam passos essenciais e decisivos na promoção destes direitos, está consciente de que a sua efetivação, no dia-a-dia de cada um, depende da atuação constante do Estado e da Sociedade. Com este objetivo se elaborou o Programa Nacional de Direitos Humanos que ora se submete a toda a Nação.

3.2 A Natureza do Programa Nacional de Direitos Humanos

O Programa Nacional de Direitos Humanos, como qualquer plano de ação que se pretenda exequível, deve explicitar objetivos definidos e precisos. Assim, sem abdicar de uma compreensão integral e indissociável dos Direitos Humanos, o Programa atribui maior ênfase aos direitos civis, ou seja, os que ferem mais diretamente à integridade física e o espaço de cidadania de cada um.

O fato de os Direitos Humanos em todas as suas três gerações - a dos direitos civis e políticos, a dos direitos sociais, econômicos e culturais, e a dos direitos coletivos - serem indivisíveis, não implica que, na definição de políticas específicas - dos direitos civis - o Governo deixe de contemplar de

forma específica cada uma dessas outras dimensões. O Programa, apesar de inserir-se dentro dos princípios definidos pelo Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, contempla um largo elenco de medidas na área de direitos civis que terão conseqüências decisivas para a efetiva proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais, como, por exemplo, a implementação das convenções internacionais dos direitos das crianças, das mulheres e dos trabalhadores.

O PNDH entende que numa sociedade ainda injusta como é a do Brasil, com graves desigualdades de renda, promover os Direitos Humanos tornar-se-á mais factível se o equacionamento dos problemas estruturais - como aqueles provocados pelo desemprego, fome, dificuldades do acesso à terra, à saúde, à educação, concentração de renda - for objeto de políticas governamentais.

Mas, para que a população possa assumir que os Direitos Humanos são direitos de todos, e as entidades da sociedade civil possam lutar por esses direitos e organizar-se para atuar em parceria com o Estado, é fundamental que seus direitos civis elementares sejam garantidos e, especialmente, que a Justiça seja uma instituição garantidora e acessível para qualquer um.

Serão abordados, no Programa, os entraves à cidadania plena, que levam à violação sistemática dos direitos, visando a proteger o direito à vida e à integridade física; o direito à liberdade; o direito à igualdade perante à lei.

O Programa contempla, igualmente, iniciativas que fortalecem a atuação das organizações da sociedade civil, para a criação e a consolidação de uma cultura de Direitos Humanos. Nada melhor para atingir esse objetivo do que atribuir a essas organizações uma responsabilidade clara na promoção dos Direitos Humanos, especialmente nas iniciativas voltadas para a educação e a formação da cidadania.

3.3 Propostas de Ações Governamentais do Programa

3.3.1 Apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais.

A Polícia Militar de Santa Catarina não possui ainda diretrizes específicas para a atuação de nossos Policiais Militares que se envolvam em ocorrências com crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais. Seria preciso padronizar a atuação, de modo que existam orientações específicas no tratamento e condução deste tipo de ocorrências .

3.3.2 Implementar programas de desarmamento, com ações coordenadas para apreender armas e munições de uso proibido ou possuídas ilegalmente.

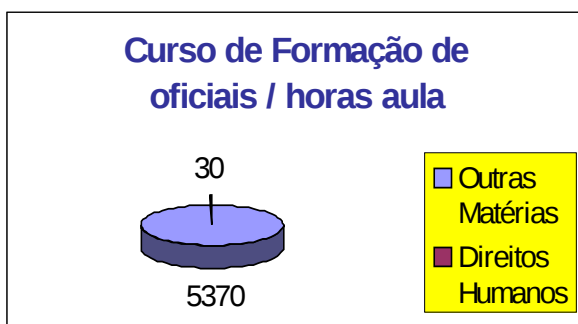
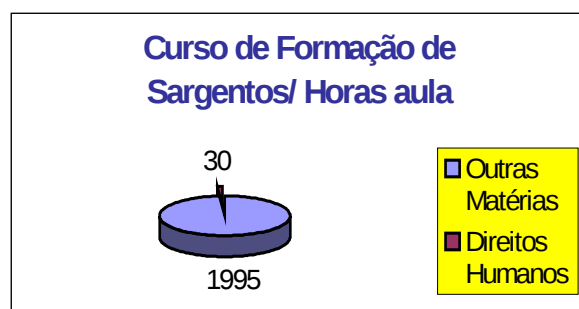
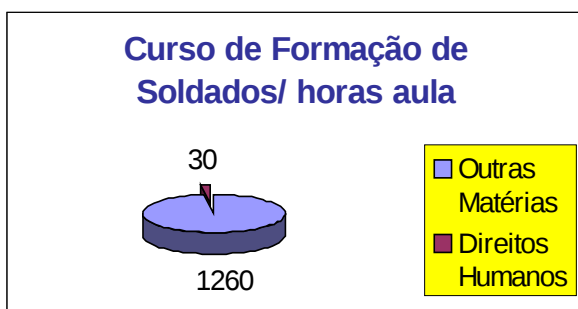
Um dos fatores que contribuem para aumentar ainda mais o número de mortes não naturais, são as vítimas de armas de fogo.

Dentro do Programa, a Corporação poderia adotar uma postura de impacto e promover campanhas educativas de desarmamento junto à comunidade, com o apoio da imprensa. Além da campanha de conscientização, poder-se-ia deflagrar uma grande operação estadual integradas com os demais órgãos de segurança.

3.3.3 Incluir nos cursos das academias de polícia matéria específica sobre Direitos Humanos.

Neste ano, foi implantado nos Cursos de Formação de Oficiais, Sargentos e Soldados a matéria de Direitos Humanos. Vale a pena ressaltar o pioneirismo da Diretoria de Instrução e Ensino da Polícia Militar em implantar tal matéria, que até hoje continua sendo um tabu.

Se por um lado é digno de elogio, por outro lado, percebe-se que a matéria de Direitos Humanos foi implantado sem um critério técnico e sem um aporte de órgãos ligados com a área de Direitos Humanos. Não houve negociação. Em todos os cursos de formações a carga horária é a mesma, não se levando em conta a carga horária do curso e nem o nível dos alunos. Na realidade, foram todos igualados num mesmo nível, sem distinção de graduação. (Ver Anexos 1,2,3 e 4)



Os Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos e de Oficiais, e Curso Superior de Polícia não foram contemplados com nenhuma matéria de Direitos Humanos. Seria necessário a implantação desta matéria, haja vista, que estes Oficiais e Sargentos não tiveram em seus respectivos cursos de formação a matéria de Direitos Humanos. Necessitamos criar uma mudança de mentalidade em todos os níveis da Instituição.

3.3.4 Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para capacitação, treinamento e reciclagem de policiais.

A Diretoria de Instrução e Ensino criou o Programa de Ensino à Distância para serem aplicados nos períodos de anos de 21 Set 98 à 19 Nov 99. O Programa é destinado para 100% do efetivo de praças pronto e em funções meio.

O Programa de Ensino à Distância envolve três etapas de Desenvolvimento e Avaliação da Instrução:

1ª ETAPA – Na 1ª etapa será feita a distribuição dos módulos de instrução, antes do início de cada período de estudos, para os Policiais Militares e Bombeiros Militares estudarem individualmente ou em grupos, de acordo com a sua disponibilidade de tempo.

2ª ETAPA – Na 2ª etapa será realizada a avaliação individual de rendimento da instrução modular, através de prova teórica dos assuntos do respectivo módulo, que serão distribuídas antecipadamente pela DIE às OPM/OBM.

3ª ETAPA – Na 3ª etapa será realizada a instrução de nivelamento, em sala de aula, com o instrutor da matéria, para os PM e BM que não obtiveram no mínimo 50% de aproveitamento na avaliação de rendimento no módulo avaliado, devendo ao final da instrução serem reavaliados.

Felizmente, o Programa de Ensino à Distância foi contemplado com a matéria de Direitos Humanos para as praças. Necessário seria que todos os Policiais Militares, Oficiais e praças tivessem conhecimento da área de Direitos Humanos. Que todos falassem uma mesma linguagem. Direitos Humanos ainda é um paradigma. *Se o ser humano é a essência de todas as instituições, o aperfeiçoamento do aparelho de polícia exige uma abordagem humanista, que vise desenvolver e dignificar o policial.*¹⁶

3.3.5 Implementar a formação de grupo de consultoria para educação em Direitos Humanos, conforme o Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério da Justiça e a Anistia Internacional, para ministrar cursos de Direitos Humanos para as polícias estaduais.

Dentro da matéria de Direitos Humanos incluída nos cursos de formação, aperfeiçoamento e de reciclagem dos Policiais Militares, poderiam ser previstos palestras e suporte técnico da Anistia Internacional e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC no desenvolvimento dos assuntos a serem abordados nos Planos de Unidade Didática.

Temos de ver o outro lado da moeda, a de trazer aos nossos quartéis pessoas capacitadas e conhecedoras do tema “Direitos Humanos”. São formadores de opinião junta à sociedade, e nada mais justo que eles conheçam a nossa realidade, a maneira de como formamos e treinamos os

¹⁶ CAMARGO, Carlos Alberto. *op. cit.*

nossos Policiais Militares, os nossos óbices. Em contrapartida, possamos conhecermos suas ideologias, de forma que possa haver uma interação com esses organismos. Temos que extirpar esse ranço que existe por parte de nossos Policiais Militares contra os organismos de Direitos Humanos. Eles são o outro lado da balança para que possamos ter uma sociedade justa e democrática. Alguém tem que fazer este papel, por mais difícil que seja para nós aceitarmos .

3.5.6 Estimular a criação e o fortalecimento das corregedorias de polícia, com vistas a limitar abusos e erros em operações policiais e emitir diretrizes claras a todos os integrantes das forças policiais com relação à proteção dos Direitos Humanos.

A Polícia Militar de Santa Catarina já possui uma Corregedoria de Polícia. Porém, não são adotados nenhum procedimentos contra os Policiais Militares acusados de violarem os Direitos Humanos. Após serem comprovadas estas violações em sindicâncias ou IPM , os Policiais Militares são levados à Justiça Militar quando for crime ou são punidos disciplinarmente, entretanto, não são tomada nenhuma medidas que permitam o afastamento destes policiais da atividade operacional.

Além do afastamento do policiamento deveria ser feito um acompanhamento psicológico, pois, em muitos casos, são pessoas que necessitam de ajuda. Posteriormente, dever-se-ia detectar o motivo que levaram a essas violações, tais como : falha na formação ou treinamento; estresse; ideologias; comandamento. Problemas que, detectados, seriam resolvidos em uma reciclagem direcionada.

Não basta retirá-lo do policiamento e, sim, montar uma estrutura que possibilite a reintegração de nosso policial militar ao policiamento com uma visão mais humana da atividade policial.

3.3.7 Incentivar a criação de Ouvidorias de Polícia, com representantes da sociedade civil e autonomia de investigação e fiscalização.

No Brasil, a figura do ouvidor remonta ao período colonial. Eram os auxiliares-diretos dos donatários das capitanias hereditárias nomeados para a função de juiz. Em 1548, com a criação do Governo-Geral do Brasil, surgiu o Ouvidor-Geral com as funções de corregedor-geral da justiça em todo o território colonizado.

Mas, se observarmos a história da humanidade, veremos que existiram formas de ouvidores num passado mais remoto. Reis, imperadores e nobres enviavam seus agentes, como se fossem seus próprios olhos e ouvidos, para descobrir como andavam se comportando as autoridades públicas nos vilarejos e cidades.

Entretanto, foi na Suécia de 1713 que o Rei Charles XII, que havia estado durante 12 anos fora do país, pois estava em guerra com a Rússia, instituiu o ouvidor como nós conhecemos hoje. Designado pelo nome de ombudsman (do sueco *ombodhsmadhr* - “Procurador Supremo”), a fim de vigiar os funcionários do governo e também exercer uma vigilância geral para assegurar o cumprimento das leis e estatutos.

Resumindo, Ombudsman quer dizer aquele que representa. Ombud é representante e man é homem. Serve para designar o Ouvidor-Geral. É o funcionário designado pelo governo para ouvir as reclamações.

No setor público, o ouvidor é hoje um canal de comunicação através do qual a população se manifesta. Ele garante um relacionamento democrático

do governo com a sociedade, assegurando a participação do cidadão nas ações da administração pública. O ouvidor é nomeado pelo mandatário no Poder Público para igualmente ouvir e investigar as denúncias, queixas, solicitações e sugestões do cidadão com relação aos seus direitos. Colocando-se no lugar do cidadão, o ouvidor aponta as falhas da administração pública sobre a qual tem alçada, cobrando soluções. Neste contexto ele é uma espécie de "fiscal de qualidade" e "articulador da cidadania" dos governos democráticos.¹⁷

Sua atuação norteia-se pelos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, equidade, economicidade e transparência administrativa.

Trata-se de um representante dos direitos e garantias fundamentais da cidadania, incumbido de preservar a probidade administrativa e a correta aplicação das leis.

Como defensor cívico não possui poderes para sancionar; porém, sua atividade, seja oficial ou não (ONG), através da apresentação de seus relatórios exerce uma certa influência na correção das ações administrativas e jurisdicionais do Estado.

Condições básicas para a implantação :

- É instituído através de lei
- Deve ser funcionalmente autônomo
- Não faz parte da administração
- É independente, totalmente, em operações, de qualquer poder ou chefia
- Não tem posição partidária
- É normativamente universalista
- Defende os interesses do público, mas não é um adversário da administração

¹⁷ DESSAUNE, Marcos. **Ombudsman - Articulador da Qualidade e da Cidadania** . Endereço Eletrônico: E-mail dessane@nutechnet.com.br

- Qualquer pessoa poderá entrar em contato com ele

Para serem reconhecidos pela Associação Britânica de Ombudsman, entretanto, os sistemas de ouvidoria pública na Inglaterra têm que satisfazer quatro condições básicas:

- Independência do ouvidor com relação aos órgãos que lhe compete investigar;
- Eficácia na ação;
- Equidade na conduta, e
- Prestação de contas pública.

Mas é sua independência de ação que o diferencia dos demais sistemas de reclamação e denúncia existentes, sustenta aquela Associação.

No setor privado brasileiro, por exemplo, tais sistemas de reclamação funcionam através dos Serviços de Atendimento ao Cliente. Os SACs, como são conhecidos, têm papel diferente do ombudsman, ou ouvidor. Aqueles têm procedimentos definidos para atender às demandas dos consumidores, enquanto que o ombudsman tem atribuições mais amplas na organização. O ombudsman percebe o padrão de qualidade da empresa sob a ótica do cliente e, com sua visão e independência, pode mobilizar toda a organização em função do cliente.

Sensíveis aos direitos e à importância central que o cidadão-consumidor vem alcançando nas democracias avançadas, algumas empresas de médio e grande portes no Brasil, assim como algumas unidades da Federação, vêm implantando suas ouvidorias visando a atender às necessidades e expectativas daqueles que os mantêm.

Entre outros resultados alavancados pela utilização do ombudsman na iniciativa privada, observa-se a recuperação e retenção de clientes, maior eficácia das ações de marketing, maior credibilidade da empresa no mercado, fortalecimento da imagem institucional, criação de um diferencial competitivo e, principalmente, a realização da missão empresarial.

O Ombudsman apresenta suas conclusões à alta direção da empresa, propõe soluções e dá uma resposta ao cliente. Ele é uma espécie de "articulador da qualidade" das empresas.¹⁸

É vantajoso a contratação de um Ombudsman na Polícia Militar ?

Certamente! A relação custo-benefício para contratação de um Ombudsman é extremamente vantajosa para empresas de médio e grande portes em face dos resultados alavancados, destacando-se:

- Maior eficácia das ações de marketing;
- Realização da missão empresarial;
- Maior credibilidade no mercado;
- Fortalecimento da imagem institucional;
- Fidelização de clientes;
- Criação de um diferencial competitivo

Vale a pena criar uma Ouvidoria Pública na PMSC ?

Certamente ! A relação custo-benefício para a instalação de uma Ouvidoria na Polícia Militar é extremamente vantajosa em face dos resultados obtidos, destacando-se:

¹⁸ DESSAUNE, Marcos, *op. cit.*

- Melhor direcionamento das ações do governo;
- Melhoria no atendimento do serviço público;
- Maior transparência da administração pública;
- Maior credibilidade do governo junto à população;
- Fortalecimento da imagem do administrador;
- Aprimoramento da democracia e do exercício da cidadania

Existe uma Monografia do CAO/92 com o tema: “Ombudman na Polícia Militar”, feita pelos Cap PMSC Ricardo Alcebíades Broering, Cap PMSC Teófilo Huntemann e Cap PMPB João Pereira de Souza. A Monografia, muito bem produzida e atualizada, trata da importância e necessidade do Ombudsman na Polícia Militar, e nos fornece uma exposição de motivos do Comandante-Geral ao Senhor Governador para a criação do cargo do Ombudman, o Projeto de Lei da Assembleia Legislativa e o Decreto do Governador que regulamenta a Lei.

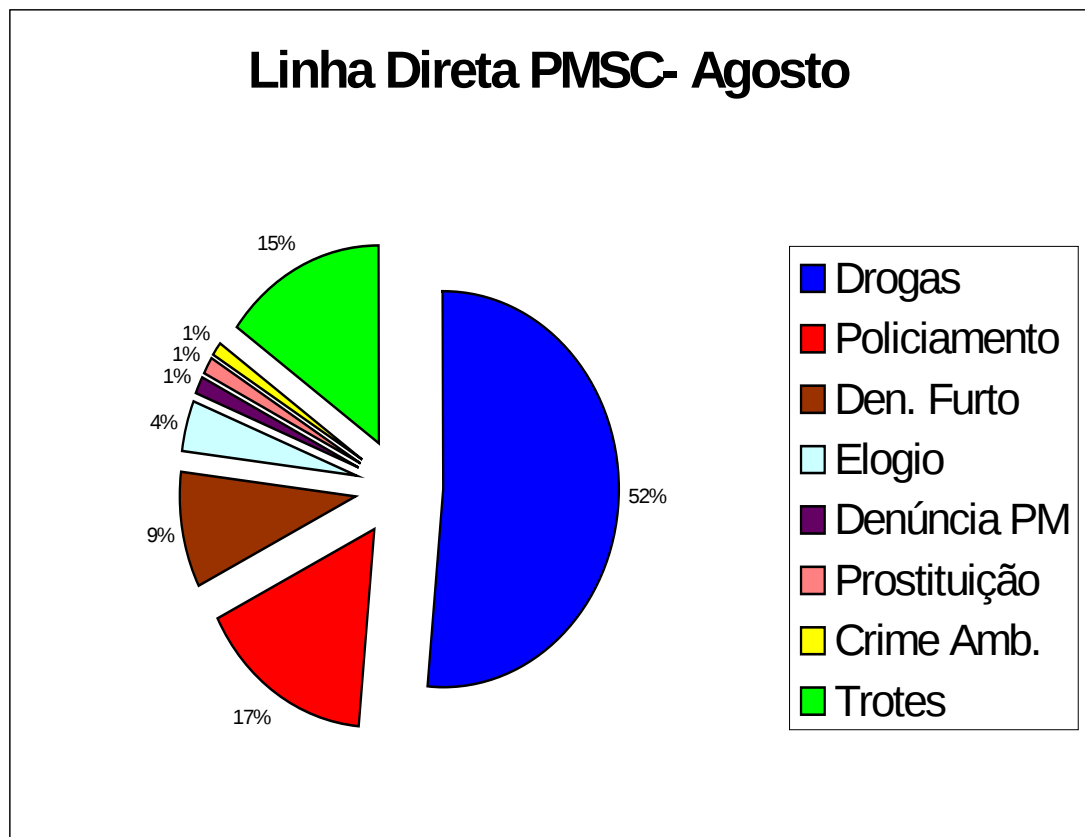
A nossa Polícia Militar possui atualmente uma linha aberta à comunidade, para receber denúncias, denominada Linha Direta PMSC.(0800 48 1717). Este serviço teve seu lançamento no dia 15 de maio de 1998. Não foi fornecido o número de chamadas recebidas até agora, desde a implantação deste serviço.

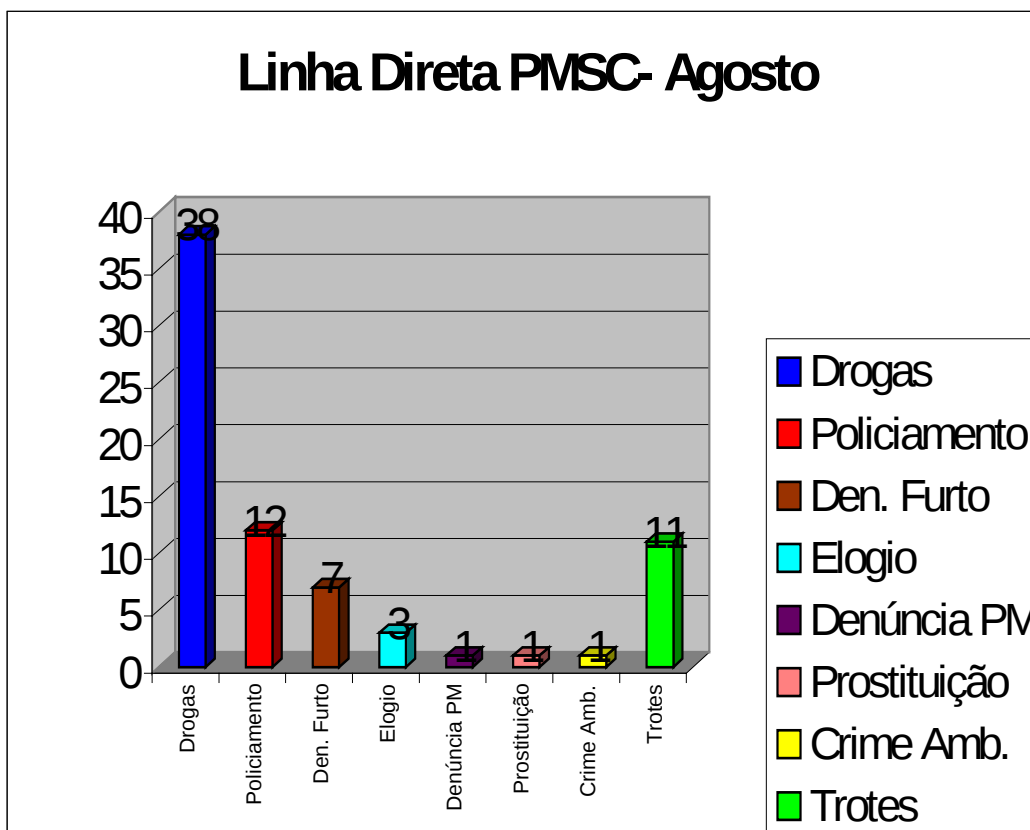
Este serviço de Linha Direta está longe de ser uma ouvidoria. Quando um cidadão faz uso deste serviço, automaticamente, no outro lado da linha é acionado uma secretária eletrônica que grava a denúncia ou o elogio. Posteriormente, após gravada a mensagem, a mesma é transcrita e despachada ao órgão da Polícia Militar que está envolvido na denúncia, para que tome as devidas providências.

Não existe um grupo preparado e treinado exclusivamente para trabalhar no serviço de Linha Direta, para atender “ao vivo” o cidadão. Também não existe um grupo preparado e treinado exclusivamente para abrir um processo de denúncia, numerá-lo e acompanhar o seu andamento. Atualmente, a mensagem gravada cai na própria corregedoria que se encarrega de transcrevê-la e despachá-la.

No mês de Agosto deste ano o serviço de Linha Direta PMSC recebeu um total de 74 ligações, com uma média diária de 2.46. Destaque para as denúncias de pontos de venda de drogas, que são 51.3% das ligações.

Acompanhe nos gráficos as denúncias recebidas no mês de Agosto de 1998.





3.3.8 Apoiar a criação de um sistema de proteção especial à família dos policiais ameaçados em razão de suas atividades.

Esta seria uma outra medida inusitada e questionada, em razão de uma falta de cultura policial. O Policial Militar poderia trabalhar com muito mais confiança, sabendo que teria toda uma estrutura voltada para o seu bem estar.

O fato de ele se envolver em ocorrências que, por sua natureza e vulto, pudesse acarretar ameaças ou perigo aos seus familiares, o Estado deveria dar condições de mudança de cidade e uma proteção a sua família.

3.3.9 Estimular a implementação de programas de seguro de vida e de saúde para policiais

O Programa Nacional de Direitos Humanos é interessante porque não se preocupa só com os Direitos Humanos do cidadão, mas também com o bem estar do policial.

Ao implantar um seguro de vida para os nossos policiais, estaríamos dando um passo gigantesco na valorização do serviço policial. O policial, com certeza, entraria em ação com mais confiança, sabendo que se algo acontecesse com ele (morte ou invalidez), sua família estaria amparada com um seguro.

Sabemos que uma vida não tem preço, e que um prêmio em seguro jamais poderia confortar uma família que perdeu um ente querido, porém, ajudaria a superar alguma dificuldade financeira.

Muitos poderão dizer que a viúva receberá uma pensão integral, e não necessitaria de um seguro, entretanto, esquecemos que o policial falecido em serviço poderia ascender dentro da carreira policial e, conseqüentemente, oferecer um melhor conforto para sua família.

Desde o dia 31/05/96, os policiais civis e militares do Estado de São Paulo têm um seguro de vida especial, em caso de morte ou invalidez permanente no valor de R\$ 50.000,00. A Ouvidoria da Polícia daquele Estado entende que a iniciativa está em consonância com a sociedade civil e com os anseios dos policiais civis e militares.

Não é o objetivo desta Monografia definir o valor do prêmio. O prêmio poderia ser pago por uma seguradora ou mesmo pelo Estado quando o policial falecesse ou ficasse inválido em razão de ferimentos recebidos em serviço.

3.3.10 Apoiar programas de bolsas de estudo para aperfeiçoamento técnico dos policiais.

O Programa Nacional de Direitos Humanos contempla bolsas de estudo para Policiais Militares. Se a nossa Polícia Militar adotar este programa não faltarão bolsas para nossos policiais através do Ministério da Justiça, e nem apoio de ONG's para prestarem suporte técnico e quem sabe até financeiro.

3.3.11 Atribuir à Justiça Comum a competência para processar e julgar os crimes cometidos por Policiais Militares no policiamento civil

O Programa Nacional de Direitos Humanos sustenta a competência da Justiça Comum para processar e julgar os crimes cometidos por Policiais Militares no exercício de suas atividades contra civis.

Numa sociedade moderna, num Estado democrático, é inconcebível que Policiais Militares julguem Policiais Militares. Assim como seria incoerente Policiais Cíveis, Federais, Rodoviários Federais, terem um foro especial para eles. Tudo isto são resquícios da ditadura, de um Estado que viveu sob a égide do autoritarismo, sem garantias e liberdades fundamentais. Queremos uma polícia democrática e cidadã, interessada nos anseios e objetivos da sociedade, trabalhando com transparência e sem corporativismo.

Somos de opinião que a Justiça Militar Estadual processe e julgue os crimes tipicamente militares. Aqueles que, por sua natureza, ferem os princípios da hierarquia e disciplina, da Instituição Policial Militar.

O Jornal do Brasil de 10 Agosto de 1997, com uma chamada na primeira página, sob o título : “Justiça Militar protege PMs”, nos traz uma matéria sobre a Justiça Militar do Rio de Janeiro. Por motivos óbvios, não há como fazer um parâmetro entre a Justiça Militar daquele Estado com a de

Santa Catarina, face a honestidade e transparência que sempre nortearam os trabalhos de nossa Justiça Militar Catarinense, entretanto, não podemos nos olvidar que tal assunto é tratado com interesse internacional.

Tal matéria, descreve que os crimes envolvendo policiais militares no Estado do Rio, na maioria das vezes, sequer vão a julgamento. No levantamento do Jornal do Brasil na Auditoria Militar mostra que 70% dos crimes cometidos por PM são arquivados sem julgamento, a maioria dos casos envolvendo policiais militares nem chega a ser julgada: dos 1.020 processos recebidos pela Auditoria de Justiça Militar entre janeiro de 1996 e julho de 1997, 999 já vieram com pedido de arquivamento pelo Ministério Público. Ou seja, 68% das investigações são interrompidas antes mesmo de irem a julgamento.

Os processos são arquivados pelos mais diferentes motivos: quando não se consegue reunir provas; quando não se descobre o responsável pelo crime e quando os policiais em ação matam ou agredem civis, alegando legítima defesa, nos chamados autos de resistência.

Durante duas semanas, o Jornal do Brasil consultou o livro-tombo do cartório da Auditoria Militar referente aos anos de 1996 e 1997. Em 1997, 452 casos foram encaminhados pelo Ministério Público à Auditoria, dos quais 280 receberam pedido de arquivamento. As denúncias somaram 172, mas não puderam ser distinguidas por tipo de crimes porque, a partir daquele ano, os casos passaram a ser informatizados, não constando do livro-tombo detalhes do processo.

Na mesma matéria, para o deputado federal Hélio Bicudo (PT-SP), autor do projeto original de transferência para a Justiça comum dos crimes de PM, o corporativismo da Justiça Militar começa nas investigações. *O problema vem de baixo. O IPM já chega ao Ministério Público pronto para ser arquivado, cheio de falhas na apuração, diz. Acrescenta ainda: Como um*

policial pode ser investigado com isenção por um colega? Mesmo que o MP peça novas diligências, as provas estarão desmanchadas e as testemunhas terão desaparecido.

Pelo projeto de Bicudo haveria mudanças também na fase de inquérito, com o deslocamento de promotores do MP para acompanhar as apurações nas unidades da Polícia Militar.

Para a Ordem dos Advogados do Brasil, a Auditoria de Justiça Militar tem estrutura onerosa e dispensável. *Não há necessidade de um foro específico para as questões militares. Esta fragmentação do Judiciário, com varas como as da Justiça do Trabalho e a Auditoria Militar, é cara e ineficiente*, diz Lauro Schuch, conselheiro da OAB-Rio e secretário geral da Comissão de Direitos Humanos da Ordem ao Jornal do Brasil.

3.4 Outras Propostas para Fortalecer o Programa

3.4.1 Manual de Direito Humanos

Incentivar a criação e adoção de um **Manual de Direito Humanos** pela Polícia Militar de Santa Catarina .

3.4.2 Caderneta pessoal

Criação e adoção de uma caderneta pessoal para os PM, contendo os vários Códigos e Declarações de Direitos Humanos para uso no Policiamento Ostensivo.

3.4.3 Seminários, Fóruns e “Workshops”

Promover Seminários, fóruns, “Workshops” e congressos de Direitos Humanos em conjunto com a OAB, Ministério da Justiça e ONG’s ligadas ao Direitos Humanos, voltados a todos os policiais do Estado e a comunidade em geral.

3.4.4 Dia Internacional dos Direitos Humanos

Todos os anos e em todo o mundo comemora-se na data de 10 de dezembro o Dia Internacional dos Direitos Humanos. Data da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas/ONU (10/12/1945). Também em 10 de dezembro, precisamente no ano de 1984, a Assembléia Geral da ONU aprovou a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, sendo ratificada pelo governo brasileiro em 1989.

A Polícia Militar de Santa Catarina poderia adotar “10 de dezembro” como uma data comemorativa na Corporação e, na mesma semana, instituir uma jornada de Direitos Humanos com uma série de atividades, dentre elas podemos destacar :

- a. Desenvolver uma campanha publicitária no âmbito estadual, cujo tema seja os Direitos Humanos;
- b. Criação de uma Medalha de Direito Humanos para condecorarem os PM que se destacarem em ações PM que, pela sua envergadura e dificuldade houve o respeito aos Direitos Humanos, bem como a Policiais Militares da ativa e da Reserva Remunerada que se

destacarem na tarefa de difundir e implantar os Direitos Humanos na Corporação;

- c. Criação de uma Medalha de Direito Humanos para condecorarem personalidades que se destacarem no cenário estadual na promoção e defesa dos Direitos Humanos;
- d. Criação do Prêmio “Direitos Humanos” a estudantes de 1º ou 2º Grau da rede estadual de ensino. Seria premiado o melhor trabalho desenvolvido na área de Direitos Humanos .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem sombra de dúvida os Direitos Humanos, dentro da caserna, ainda é um tabu e, infelizmente, muitos que o defendem são tratados de “petistas”, “esquerdistas” ou “irmão”, ou mesmo, como “um” que não defende os interesses da classe. Porém, felizmente começamos a vislumbrar novas idéias e concepções, na realidade as “cabeças” estão mudando, e se despertando para uma nova realidade, contagiando outros componentes do grupo.

Para que realmente a Polícia Militar de Santa Catarina possa entrar no cenário nacional ou mesmo internacional, como uma instituição protagonista de Direitos Humanos deve, sim, tomar uma série de medidas, dentre as quais elencamos:

- a. Apoiar programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais;
- b. Implementar programas de desarmamento, com ações coordenadas para apreender armas e munições de uso proibido ou possuídas ilegalmente;
- c. Rever a carga horária e o assunto da matéria de Direitos Humanos dada nos Cursos de Formação;
- d. Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para capacitação, treinamento e reciclagem de policiais;
- e. Implementar a formação de grupo de consultoria para educação em Direitos Humanos, conforme o Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério da Justiça e a Anistia

Internacional para ministrar cursos de Direitos Humanos para as polícias estaduais;

- f. Estimular o fortalecimento das corregedorias de polícia, com vistas a limitar abusos e erros em operações policiais e emitir diretrizes claras a todos os integrantes com relação à proteção dos Direitos Humanos.
- g. Implementar a Ouvidoria de Polícia, com representantes da sociedade civil e autonomia de investigação e fiscalização;
- h. Apoiar a criação de um sistema de proteção especial à família dos policiais ameaçados em razão de suas atividades;
- i. Estimular a implementação de programas de seguro de vida e de saúde para policiais ;
- j. Apoiar programas de bolsas de estudo para aperfeiçoamento técnico dos policiais na área de Direitos Humanos;
- k. Incentivar a Justiça Comum a competência para processar e julgar os crimes cometidos por Policiais Militares no policiamento civil;
- l. Incentivar a criação e adoção de um Manual de Direito Humanos pela Polícia Militar de Santa Catarina ;
- m. Incentivar a criação e adoção de uma caderneta pessoal para os PM com vários Códigos e Declarações de Direitos Humanos para uso no Policiamento Ostensivo;
- n. Promoção de Seminários, fóruns, “Workshops” e congressos de Direitos Humanos em conjunto com a OAB, Ministério da Justiça e ONG’s ligadas ao Direitos Humanos, voltados a todos os policiais do Estado e à comunidade em geral.

o. Adoção do dia 10 de dezembro, “Dia Internacional dos Direitos Humanos”, como uma data comemorativa na Corporação e, na semana desta data, instituir a jornada de Direitos Humanos com uma série de atividades, dentre elas podemos destacar :

- 1) Desenvolver uma campanha publicitária no âmbito estadual, cujo tema seja os Direitos Humanos;
- 2) Criação de uma Medalha de Direito Humanos para condecorarem PM;
- 3) Criação de uma Medalha de Direito Humanos para condecorarem personalidades;
- 4) Criação do Prêmio “Direitos Humanos” a estudantes de 1º ou 2º Grau da rede estadual de ensino.

Todas essas medidas, teriam como escopo extirpar de nosso meio aquelas velhas afirmações: “Não gosto muito de Direitos Humanos. Para mim só se fala em Direitos humanos para o marginal, para o bandido e nunquinha para nós que arriscamos a nossa vida, para prendê-los” ou “Onde estão a turma dos Direitos Humanos quando um PM é morto num tiroteio?”, “Onde estão esse pessoal dos Direitos Humanos quando uma criança é violada e morta?”

A violência policial só vai terminar quando nossos policiais aprenderem a respeitar os Direitos Humanos, não se prevalecendo do cidadão indefeso pelo uso da farda, da força inecessária, ou por estar em maior número. Isto a sociedade chama de covardia. Não adianta querer arrancar confissões, fazer justiça com a próprias mãos, ou se passar por justiceiro. O policial militar tem que fazer a sua parte, e sentir prazer em servir à comunidade, trabalhar com profissionalismo, e ir até onde a lei permite. O

policial tem de ser lapidado no sentido de não se sentir culpado ou frustrado, quando uma pessoa presa em flagrante delito por ele ou por sua equipe, venha a ser solta no outro dia ou horas depois. Deve sim, ter a consciência do dever cumprido, como a de um cidadão brasileiro que fez a sua parte para melhorar este país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Armando Carlos. Forças de Segurança e Legitimação Policial. **Revista Unidade**, Porto Alegre, n.30, p.27, Abril-Junho 97, 96 p.

BÍBLIA Viva. 8ª edição, São Paulo, Editora Mundo Cristão, 1995.

BRASIL Lei n. 9.455 de 07 de Abril de 1997. **Define os Crimes de Tortura e dá outras providências**. Diário Oficial a União de 08/04/97. Brasília. DF. Presidência da República. 1997

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília. DF: Ministério da Justiça. 1996

BROERING, Ricardo Alcebiádes, & SOUZA, João Pereira, HUNTEMANN, Teófilo. **Ombudsman na Polícia Militar**. Florianópolis, 1992, 59 p., Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Polícia Militar de Santa Catarina.

CAMARGO, Carlos Alberto. A Polícia Na Democracia. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo, 29 de Julho de 1998, p.3.

CARTA das Nações Unidas. E.U.A. 1945.

CARTA dos Direitos Humanos do Paraná para América Latina. Brasil. 1993.

CÓDIGO de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. ONU. 1979.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos .OEA. Costa Rica. 1969.

CONVENÇÃO Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. ONU. 1984

CUNHA, Péricles da. **Os Militares e a Guerra Social**. Porto Alegre, Artes e Ofícios Ed., 1994, 144 p.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia**. 1. Ed. Rio de Janeiro, Editora Rio, 1976, 421 p.

DECLARAÇÃO de Direitos do Bom Povo de Virgínia. E.U.A. 1776.

DECLARAÇÃO Sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra os Desaparecimentos Forçados. ONU. 1992

DECLARAÇÃO Universal de Direitos Humanos. ONU. 1948

DECLARAÇÕES de Direitos do Homem e do Cidadão. França. 1789.

DESSAUNE, Marcos. **Ombudsman - Articulador da Qualidade e da Cidadania** . Endereço Eletrônico: E-mail [dessaune@nutechnet.com.br](mailto: dessaune@nutechnet.com.br)

FILHO, Nilson Borges. **Os Militares no Poder**. São Paulo, Editora Acadêmica, 1994, 176 p.

FONSECA, Jairo. Segurança Pública. **Revista Unidade Comando**, São Paulo, nr 06, 1997, 54 p.

GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner , ABREU, Sérgio Roberto de. **Brigada Militar e Segurança Cidadã: Uma Reflexão para Aliar a Eficiência da Polícia Militar e o Respeito aos Direitos Humanos**. Endereço Eletrônico: srabreu@pro.via-rs.com.br

JOBIN, Nelson Azevedo. Por uma Política Pragmática de Segurança Pública. **Revista Unidade** , Porto Alegre, n.23, mai/ago 95, 99 p.

JUSTIÇA Militar Protege PMs . **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro. 10 de agosto de 1997. Caderno Cidade, p.1.

LEONEL, Benedito Onofre Bezerra. As Forças Armadas Brasileiras no Limiar do Século XXI. **Revista Segurança & Desenvolvimento**, ESG, nr 222, 1997, 53 p.

MACHADO, Marcos Aurélio. Cooperação, Integração e Intercâmbio como Processos Tendentes a Neutralizar as Causas de Conflitos entre a Polícia Civil e a Polícia Militar. **Revista O Alferes**, Belo Horizonte, nr 26, 1990, 128 p.

PIOVESAN, Flávio. Uma Corte para os Direitos Humanos. **Folha de São Paulo** . São Paulo, 09 de setembro 1998, p.3.

PRESIDENTE anuncia medidas radicais de segurança e quer debater meio ambiente. **Jornal do Brasil**. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1998, capa.

RICO, José Maria, SALAS, Luis. **Delito, Insegurança do Cidadão e Polícia**. 1. Ed. Rio de Janeiro., Biblioteca da Polícia Militar do RJ, 1992, 305 p.

SILVA, Juary C. **A Macrocriminalidade.** São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1980, 273 p.